Câmara Municipal Quatro Barras | Paraná

PROJETO DE LEI Nº 03-2025

Proíbe a contratação de shows artistas e

eventos abertos ao público infantojuvenil

que envolvam, no decorrer da

apresentação, expressão de apologia ao

crime organizado ou ao uso de drogas e

dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou de autoria do

Vereador Anderson Mendonça (Rato), e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

lei.

Art. 1º - Art. 1º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com

dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições

adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com

proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à

oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

**Art. 2º -** Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas

formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não

seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas

criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta

prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da

influência do uso de drogas e do crime organizado.

CNPJ 02.177.287/0001-55

Câmara Municipal Quatro Barras | Paraná

Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e

da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem

o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado,

que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar

shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer

da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows,

eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de

menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles

observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público

infantojuvenil.

Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas

pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público

infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e

ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso

de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais

e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino

Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Quatro Barras.

§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso

de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer

pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Quatro

Barras, por meio da Ouvidoria do Município.

Câmara Municipal
Quatro Barras | Paraná

§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado

pela Prefeitura de Quatro Barras pelos seus órgãos competentes, inclusive pela

Guarda Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a

Prefeitura de Quatro Barras.

Art. 7º - É vedado ao Município de Quatro Barras apoiar, patrocinar ou divulgar show,

artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime

organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser

feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a

Prefeitura de Quatro Barras, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado,

apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta

lei, no que couber.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 31 de janeiro de 2025.

ANDERSON MENDONÇA (RATO)

Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas. A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil.

É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Também, não deve o poder público promover a "adultização infantil", observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa.

A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser



diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Quatro Barras.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos. Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei. Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.